



**MPV 1040
00003**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 29 DE MARÇO DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 140 da Lei nº 6.404, de 1976, alterado pelo art. 5º, a seguinte redação:

“Art. 140.

§ 1º O estatuto das empresas **com 200 ou mais empregados assegurará**, e poderá assegurar, para as demais, a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representam.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da MPV 1040 altera a Lei da S.A para prever que o estatuto da empresa poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representam.

A Lei nº 12.353, de 2010, já assegura a a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo os seus estatutos prever essa participação. Esses representantes são escolhidos dentre os empregados ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem. E a regra só tem



SF/21540.31443-04



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

caráter obrigatório nas empresas que tenham a partir de 200 empregados próprios.

Trata-se de regra que, em nosso entender, deve ser adotada em caráter geral, o que permitirá aos trabalhadores atuar em defesa da empresa e, assim, de sua sustentabilidade, observados os limites estatutários.

A mera “faculdade”, porém, não teria o mesmo efeito, sendo importante que essa participação seja garantida nos mesmos moldes já previstos para os empregados das estatais.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/21540.31443-04